

Ofício SEMS/S.ADM/Nº 6851/2022

Paragominas, 13 de dezembro de 2022.

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Ao: Exmo.Sr. Prefeito Municipal
Sr. João Lucídio Lobato Paes



Senhor Prefeito,

Solicitamos autorizar a Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares para a **UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIO NEONATAL (UCI NEO)** do Hospital Municipal de Paragominas – HMP. Tal solicitação se faz necessário devido à rescisão amigável do Contrato 1700/2022, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 9/2022-00065 e justificativas expostas abaixo.

No dia 28/09/2022 as 09h00min foi realizado o processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 9/2022-00065, onde na oportunidade sagrou-se vencedora do certame a empresa Norte Gestão Médica Especializada e Equipamentos Hospitalares LTDA, sendo contratada posteriormente através do contrato 1700/2022 assinado em 25/11/2022.

Em 29/11/2022 a Secretária de Saúde senhora Adriana Vasconcelos Vieira recebeu um relatório do Hospital Municipal de Paragominas através do ofício 1003/2022 expedido pelo senhor Antônio Carlos Lins Pinto (Secretaria do Hospital Municipal de Paragominas) onde o mesmo relata o descumprimento de normas contratuais do contrato Nº 1700/2022 especificando principalmente a cláusula IX do contrato que trata das obrigações da contratada e da garantia: 9.4 Manter um médico plantonista com habilitação em Neonatologia, para a realização dos serviços médicos em Neonatologia, para prestar assistência integral aos Neonatos, assim como admissão de novos neonatos, assistência na sala de parto na gravidez de risco (premature, mecônio, dentre outros...), 9.8 “Providenciar a imediata substituição de qualquer colaborador que seja considerado

inadequado para execução do serviço contratado, de acordo dos critérios de avaliação do Hospital Municipal”.

Em 01/12/2022 através do ofício 1007/2022-HMP a Dra. Celia Sinimbu de Toledo (diretora técnica do HMP) se manifesta também para o não cumprimento das cláusulas do contrato 1700/2022 sendo especificada a cláusula IX e subcláusula 9.4 como citada anteriormente.

Em 01/12/2022 foi expedido o ofício 6616/2022 da Secretaria Municipal de saúde na pessoa da senhora Maria Diandra Correa dos Santos (fiscal de contrato) portaria Nº 031/2022 SEMS/G.SEC Secretaria Municipal de Saúde, onde a mesma corrobora com o conteúdo dos ofícios 1003/2022/PMP/SEMS/HMP e ofício 1007/2022/PMP/SEMS/HMP, materializando-se assim o não cumprimento das cláusulas do contrato 1700/2022.

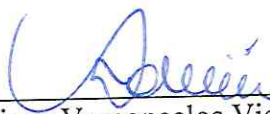
Considerando ainda que as empresas subsequentes à vencedora do referido processo foram convocadas conforme publicação em anexo, onde na oportunidade não houve manifestação por parte das empresas convocadas.

Levando em consideração ainda que os serviços não podem ser interrompidos no espaço de tempo entre a revogação do contrato em vigência e a contratação da empresa subsequente classificada.

A dispensa de licitação terá fundamento nos dispositivos relacionados no Artigo 24 inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Atenciosamente,




Adriana Vasconcelos Vieira
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 035/2022



1 DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares para a **UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIO NEONATAL (UCI NEO)** do Hospital Municipal de Paragominas – HMP.

02 DO EMBASAMENTO LEGAL:

2.1 A dispensa de licitação terá fundamento nos dispositivos pertinentes relacionados no Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666-93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

03 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS/ QUANTIDADES E VALORES DE REFERENCIA:

3.2 Manter 01 (um) médico plantonista com habilitação em neonatologia, para prestação de serviços pelo período estimado de 180 (cento e oitenta) dias totalizando 4.320 horas de serviços (1 x 24 x 180 dias), para a realização dos serviços médicos em neonatologia, para prestar assistência integral aos neonatos, assim como na admissão de novos neonatos, assistência na Sala de Parto na gravidez de risco (pré-maturo, mecônio dentre outros), bem como na realização do teste do olhinho, teste do coraçãozinho, prescrição e todos os demais procedimentos médicos novos que surgirem, no que couber à atividade médica, previstos na legislação vigente, em especial aos elencados no Código de ética Médica do Conselho Federal de Medicina.

3.3 Prestar assistência médica aos neonatos de 0 a 28 dias de vida que procurarem o Hospital para o atendimento de urgência;

3.4 Estão discriminadas nas solicitações de despesas nº 20221213001 e mapa comparativo de preço.

4 DA VIGÊNCIA:

4.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da contratação.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

5.1 As empresas interessadas em participar da contratação direta deverão apresentar suas propostas, onde no conteúdo das mesmas deverão conter todos os custos necessários para o fornecimento dos bens, de forma detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, discriminando os valores unitários e globais. Será vencedora aquela empresa que ofertar o menor valor na cotação e ainda apresentar todos os documentos necessários para a

contratação conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

6 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Tal solicitação deve-se ao fato da rescisão contratual nº 007/2022 da empresa Norte Gestão Médica Especializada e equipamentos Hospitalares Ltda, referente ao Pregão eletrônico nº 9/2022-00065.

6.2 Dessa forma para que a população/usuário do SUS, não seja prejudicada solicitamos autorização para procedermos com Dispensa de Licitação que terá fundamento nos dispositivos relacionados no Artigo 24 inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Emitir e encaminhar as ordens de serviços/nota de empenho assinada pelo Secretário Municipal de Saúde;

7.2 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de serviços, emitidas conforme o item 7.1.

7.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria.

7.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual.

7.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores das penalidades/sanções administrativas.

7.6 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

7.7 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

7.8 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Recrutar, selecionar e encaminhar à Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas os colaboradores necessários à realização dos serviços de acordo com a qualificação exigida para as respectivas funções, conforme a seguir:

8.1.1 A contratada fica ciente que no momento da contratação será exigido qualificação de seus colaboradores tais como: Carteira do Conselho Regional de Medicina, devidamente regularizada pela seccional do Estado do Pará, Diploma de Nível Superior (a partir de Graduação), título de Especialista/Residência, Carteira de Trabalho, C.P.F, Título de Eleitor, Comprovante de Residência. De se ressaltar que cópias desses documentos deverão ser extraídas e arquivadas na Secretaria Administrativa do Hospital Municipal de Paragominas, para futuras fiscalizações dos órgãos competentes (ANVISA, OUVIDORIA e ETC). Caso os requisitos de qualificação profissional não sejam atendidos, ou seja, considerados insuficientes, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do colaborador indicado.

8.2 Manter 01 (um) médico plantonista com habilitação em neonatologia, para a realização dos serviços médicos em neonatologia, para prestar assistência integral aos neonatos, assim como na admissão de novos neonatos, assistência na Sala de Parto na gravidez de risco (pré-maturo, mecônio dentre outros), bem como na realização do teste do olhinho, teste do coraçãozinho, prescrição e todos os demais procedimentos médicos novos que surgirem, no que couber à atividade médica, previstos na legislação vigente, em especial aos elencados no Código de ética Médica do Conselho Federal de Medicina;

8.3 Prestar assistência médica aos neonatos de 0 a 28 dias de vida que procurarem o Hospital para o atendimento de urgência;

8.4 Responsabilizar-se pela equipe de colaboradores no que se refere a prestação do serviço por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas diariamente, incluindo os sábados, domingos e feriados, **SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SITUAÇÃO DE "SOBREAVISO"**.

8.5 Fornecer documento que comprove que os seus colaboradores estão devidamente com seu cadastro atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde não podendo ter mais de dois vínculos em estabelecimento público de acordo com que preconiza o artigo 2º da Portaria 134/2011, para que não se torne inválida a sua produtividade;

8.6 Providenciar a imediata substituição de qualquer colaborador que seja considerado inadequado para a execução do serviço contratado, de acordo com os critérios de avaliação do Hospital Municipal;

8.7 Responder por quaisquer danos (sejam eles: éticos, risco de vida, biosegurança) causados diretamente aos usuários e à Administração da contratante, quando tenham sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução dos serviços;

8.8 Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado ao paciente bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares;

8.9 Manter os colaboradores devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, quando no exercício da profissão;

- 8.10 Orientar os seus colaboradores a seguir os protocolos assistenciais da unidade, guardar e preservar sigilo médico dos casos atendidos, em conformidade com a regulação Médica;
- 8.11 Responsabilizar-se pela eventual interrupção na prestação dos serviços médicos durante as 24 (vinte e quatro) horas. A empresa contratada deverá contar com funcionários para suprir faltas e caso ocorra, responsabiliza-se pela eventual interrupção na prestação dos serviços;
- 8.12 Adotar mecanismo de ponto próprio em que os seus colaboradores deverão registrar cada entrada e saída de plantão, o que será atestado pela Administração do Hospital Municipal de Paragominas;
- 8.13 Indicar pelo menos 01 (um) preposto para gerenciar os colaboradores envolvidos na execução dos serviços, cuidando para que esse preposto mantenha permanente contato com a Gerência do Hospital Municipal de Paragominas e com a Unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços prestados pelos seus colaboradores;
- 8.13.1 Entregar à Administração do HMP o quadro de horário de trabalho dos colaboradores, para fixar em local visível à Administração do Hospital Municipal de Paragominas, como forma de dar ampla visibilidade qual o profissional e em que horário iniciará sua jornada de trabalho.
- 8.13.2 Entregar a escala mensal até o último dia útil do mês referente ao mês subsequente que será trabalhado.
- 8.13.3 Observar o horário de trabalho de seus colaboradores, em conformidade com as Leis trabalhistas e determinações dos conselhos das categorias.
- 8.13.4 Receber orientação do fiscal do contrato designado pela Administração ou aquele que o estiver substituindo;
- 8.13.5 Transmitir aos seus funcionários as orientações relacionadas à execução do serviço;
- 8.13.6 Os custos relacionados direta ou indiretamente ao Preposto, deverão ser previstos pela Contratada, em sua Planilha de Custos e Formação de Preços como custos indiretos.
- 8.14 Orientar seus colaboradores sob a responsabilidade de que não poderá ausentar-se de seu posto de serviço em hipótese alguma sem que haja outro profissional para substituí-lo;
- 8.15 Solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, caso fique caracterizado que tenha sido por culpa e responsabilidade da contratada;
- 8.16 Zelar pelo material de consumo e permanente da unidade, disponibilizados para a execução dos serviços, observando o critério de distribuição e controle estabelecido pela Superintendência do HMP;
- 8.17 Desenvolver atividades de educação continuada e aprimoramento profissional de seus colaboradores e demais profissionais da UCI NEO, de acordo com o determinado pela Coordenação, buscando a excelência do serviço a ser prestado;

- 8.18 Pagar os salários de seus colaboradores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais à Superintendência do Hospital Municipal de Paragominas;
- 8.19 Manter, durante o período de vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 8.20 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Hospital Municipal de Paragominas;
- 8.21 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas Dependências do Hospital Municipal de Paragominas;
- 8.22 Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 8.23 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório.
- 8.24 Apresentar plano de contingências para manter a normalidade dos serviços, ininterruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros).
- 8.25 Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais;
- 8.26 Em caso de atraso na troca de plantões, o mesmo será levado em conta quando do pagamento pela CONTRATANTE no valor mensal dos serviços, computando a hora efetivamente prestada, subtraindo deste valor os atrasos computados. Na troca de plantões, a empresa terá tolerância máxima de 60 (sessenta) minutos e os descontos serão gerados sempre que completar 61 (sessenta e um) minutos de atraso. O arredondamento será realizado sempre para cima, não havendo cálculo inferior à uma hora, ou seja, por exemplo, na hipótese de atraso de 61 (sessenta e um) minutos na troca de plantões, serão considerados 2 (duas) horas de atraso e assim por diante;
- 8.27 Ressaltando que somente será paga pela CONTRATANTE a hora de serviço efetivamente prestada.
- 8.28 A Contratada fica ciente de que deverão apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS E INSS, em especial os profissionais médicos se forem sócios devem constar no contrato social ou na SEFIP ou comprovação de contrato de prestação de serviço com os profissionais médicos com a referida empresa sem ônus para a prefeitura, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

8.29 A contratada deverá obedecer a todas as Atribuições da Regulação Médica previstas no Código de Ética Médica.

8.30 São deveres do Profissional Médico:

8.30.1 Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos de cada unidade hospitalar;

8.30.2 Atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

8.30.3 Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;

8.30.4 Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;

8.30.5 Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

8.30.6 Participar dos processos administrativos da instituição, quando solicitado;

8.30.7 Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados às especialidades.

9 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1 Prova de que a empresa possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que tenha executado o fornecimento dos materiais/serviços com características semelhantes às do objeto da Licitação, em papel timbrado e com ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO, exceto documentos oriundos da Administração Pública e assinados por servidores que por força do artigo 19, inciso II, da Constituição da República garante idoneidade e fé pública.

9.2 Prova de inscrição ou registro da empresa junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina competente, que comprove atividade relacionada com o objeto.

10 DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome da contratada, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

10.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.


Adriana Vasconcelos
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Mun. de Paragominas

10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

10.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

10.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.8 A contratada deverá apresentar, junto com as notas fiscais, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

10.9 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

11 DAS SANÇÕES:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;

11.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

11.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.6 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.7 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

11.8 Especificamente para efeito de aplicação de multas, relacionadas às infrações abaixo serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir e para estas serão aplicadas multas de até 3,2%:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
02	0,4% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
03	0,8% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
04	1,6% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
05	3,2% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Não atender as obrigações, relacionadas no (Item 8.1 e 8.1.1), por situação e por dia.	05
02	Suspender ou interromper os serviços contratuais, (Itens 8.4 e 8.11), por colaborador e por dia.	05
03	Manter colaborador sem o vínculo atualizado no CNES, bem como deixar de substituir colaborador considerado inapto, (Item 8.5), por colaborador e por dia.	03
04	Deixar de prestar assistência médica aos neonatos de 0 a 28 dias de vida que procurarem o Hospital para o atendimento de urgência; (Item 8.3).	05
05	Deixar de preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado ao paciente bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares; (Item 8.8).	03
06	Descumprir os protocolos assistências previstos no (Item 8.9), por colaborador e por dia.	01

07	Deixar de zelar pelo material e equipamento utilizados por seus colaboradores para a execução do serviço contratado (Item 8.16), por item e por dia.	03
08	Deixar de adotar mecanismo de ponto (Item 8.12) e não entregar à Administração o quadro de horário de trabalho (Item 8.13.1 e 8.13.2), por ocorrência.	02
09	Colaborador ausentar-se do seu posto de serviços (Item 8.14), por colaborador e por dia.	03
10	Deixar de solucionar as intercorrências que porventura venham ocorrer na execução do serviço, (Item 8.15), por ocorrência e por dia.	03
11	Deixar de desenvolver as atividades previstas no item 8.17, por colaborador e por ocorrência.	02
12	Deixar de efetuar o pagamento de salários, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, (Item 8.18), por dia e por ocorrência.	05
13	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o preposto de que trata o item 8.13, por ocorrência.	02
14	Deixar de recolher os encargos e obrigações de que tratam os Itens: 8.19, 8.20, 8.21, 8.22 e 8.23, por atraso e por dia.	05
15	Deixar de apresentar mensalmente as certidões de que trata o Item 8.25, por ocorrência.	04
16	Deixar de apresentar o plano de contingência, Item 8.24, por ocorrência.	01
17	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Administrador do Hospital Municipal de Paragominas, por item e por ocorrência.	02
18	Responder por quaisquer danos causados diretamente aos usuários e à Administração da contratante, quando tenham sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução dos serviços. (Item 8.7).	04
19	Observar o horário de trabalho de seus colaboradores, em conformidade com as Leis trabalhistas, Conselhos pertinentes a categoria. (Item 8.13.3)	03
20	Deixar de apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS E INSS, em especial os profissionais médicos se forem sócios devem constar no contrato social ou na SEFIP ou comprovação de contrato de prestação de serviço com os profissionais médicos com a referida empresa sem ônus para a prefeitura, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.	05

12 DO ORÇAMENTO:

Dotação Orçamentária:

2.086 – Manutenção do Hospital Municipal - HMP

3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

RECURSO: MAC/FMS



13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

13.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado por servidor designado através de Portaria, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

13.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

13.4 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

13.5 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição das entregas realizadas, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

13.6 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

Paragominas, 13 de dezembro de 2022.



Adriana Vasconcelos Vieira
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 035/2022

LOTE UNICO				
ITEM	COD. ASPEC	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	376186	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES PARA UCIN – PLANTONISTA	4.320	HORA.
		Especificação: Com Profissional habilitado com certificado de habilitação em neonatologia fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) para a realização dos serviços médicos em neonatologia, para prestar assistência integral aos neonatos, assim como na admissão de novos neonatos, assistência na Sala de Parto na gravidez de risco (pré-maturo, mecônio dentre outros), bem como na realização do teste do olhinho, teste do coraçãozinho, prescrição e todos os demais procedimentos médicos novos que surgirem, no que couber à atividade médica, previstos na legislação vigente, em especial aos elencados no Código de ética Médica do Conselho Federal de Medicina		

Paragominas, 13 de dezembro de 2022.



Adriana Vasconcelos Vieira
Secretária Municipal de Saúde

